



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0188 Rádio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0188/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa João Winckler, n° 15, no Município de Xanxerê - Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 83.855.080/0001-94, representada neste ato pelo, o Sr. **CEZAR LUIZ BORTOLUZZI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF n° 289.599.909-06, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços de Sonorização de Eventos, Locação e Montagem de Palco, locação de banheiros químicos, e contratação de profissionais de locução**, para as apresentações na Semana Cívica (01, 04, 05 e 06/09/2023) e Desfile de Sete de Setembro (07/09/2023) de Xanxerê-SC, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0169/2023 - Pregão Presencial n° 0060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos dos ITENS 01, 02, 03 e 04, deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTORES: Prestação de serviço de 2 (dois) locutores de palco para protocolo na abertura da semana cívica (01/09/2023) e desfile cívico (07/09/2023). Evento com início as 8h até o encerramento do evento. Os locutores deverão estar 30 minutos antes do início do evento.	Serviço	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal n° 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- e) O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando até 31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) O fornecedor dos banheiros químicos será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciados;
- d) Pela apresentação da ART para a instalação dos banheiros químicos à Secretaria Municipal de Educação;
- e) A empresa vencedora da Locação e Montagem do Palco, deverá apresentar ART à Secretaria Municipal de Educação até o dia 04 de setembro de 2023;
- f) Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços de sonorização, durante as realizações dos eventos.
- g) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais ou prestação de serviços;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- i) Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- k) Contratada deverá realizar a instalação da estrutura de som e painel de Led do ITEM 05 até as 08h do dia 20 de agosto de 2023;
- l) Será de responsabilidade da Contratada realizar a desmontagem da estrutura após a finalização do evento do Eco Parque;
- m) Dispor de um técnico de som e iluminação durante o evento do Eco Parque no dia 20 de agosto de 2023.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.
- e) Referente ao ITEM 05, a Contratante deverá também organizar o espaço para a realização do evento, além de acompanhar e fiscalizar as instalações das estruturas;
- f) Notificar por escrito quaisquer irregularidades encontradas;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

07.001 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00

07.001 MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Favero, e o Sr. Diego Gonçalves, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: